



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PORTARIA Nº 001/2024

**“Designa membros da Comissão
Processante e dá outras providências.”**

CONSIDERANDO que na 8ª Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Boa Vista do Sul, realizada no dia 09 de abril de 2024, foi recebida por maioria absoluta dos Vereadores a denúncia de infração político-administrativa praticada pelo Vereador Suplente Luciano Mossmann, apresentada pelo Controle Interno – Processo de Auditoria nº 01/2024-SIM, por desatendimento no art. 35, incisos II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que na 8ª Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Boa Vista do Sul, foi constituída Comissão Processante formada por três Vereadores sorteados, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67 para o prosseguimento do Processo de Perda de Mandato do Vereador nº 001/2024;

CONSIDERANDO que os Vereadores integrantes da Comissão Processante elegeram Presidente o Vereador Antiago Rabaioli (PSDB); o Relator o Vereador Glademir Manica (PSDB), e o Membro a Vereadora Morgana Zarpelon (MDB);

CONSIDERANDO que o Processo de Perda de Mandato nº 001/2023, do Vereador Suplente, deverá prosseguir sob a responsabilidade da Comissão Processante, nos termos do que dispõe o art. 5º, incisos III a VII, do Decreto-Lei nº 201/67.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
VEREADORA EDIANE BRAMBILLA TRESSOLDI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no Decreto Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, cominando com as demais atribuições legais que o cargo lhe confere:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

RESOLVE

Art. 1º Fica instaurado Processo de Perda do Mandato do Vereador nº 01/2024.

Art. 2º A condução do processo ficará sob a responsabilidade da Comissão Processante sorteada, composta pelo Presidente Vereador Antiago Rabaioli (PSDB); Relator o Vereador Glademir Manica (PSDB), e Membro a Vereadora Morgana Zarpelon (MDB), que deverão observar todos os trâmites previstos no art. 5º, incisos III a VII, do Decreto-Lei nº 201/67.

Parágrafo Único: O escopo de constituição desta Comissão Processante é apurar a possível prática de infrações político administrativas praticadas pelo Vereador Suplente Luciano Mossmann, nos termos da fundamentação e documentos da denúncia apresentada junto ao Poder Legislativo, Processo de Auditoria nº 01/2024-SIM, nos termos do Decreto Lei Federal nº 201/1967.

Art. 3º A Comissão terá os atributos e os poderes constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e de Decreto Lei Federal nº 201/67.

Art. 4º Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia de denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

Parágrafo Único - Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

Art. 5º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

E.D.S.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo Único. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da Instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Art. 6º Toda a documentação relativa ao fato determinado deverá ser reunida em autos, cujo procedimento será numerado para efeito de controle e arquivo na fase própria, bem como, autuação de autos suplementares, se necessário.

Art. 7º Esta Comissão Processante será automaticamente extinta com o atendimento de seu objeto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Boa Vista do Sul, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Ediane Ingrid da Tressoldi.

VER. EDIANE BRAMBILLA TRESSOLDI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Registre-se. Publique-se e Cumpra.

E.T.O.

Ediane Brambilla Tressoldi

Presidente